



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA
CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, 335



LEI Nº 501/2005.

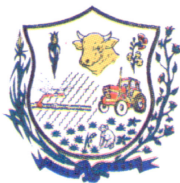
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S/A, NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:-

O POVO DO MUNICÍPIO DE JAÍBA, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A CONTRATAR E GARANTIR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S/A, NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, ATÉ O VALOR DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS EM VIGOR PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, AS NORMAS DO BNDES E AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APROVADAS PELO BNDES PARA A OPERAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – OS RECURSOS RESULTANTES DO FINANCIAMENTO AUTORIZADO NESTE ARTIGO, SERÃO OBRIGATORIAMENTE APLICADOS NA EXECUÇÃO DE PROJETO INTEGRANTE DO PMAT – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, DO BNDES.

ART. 2º - PARA GARANTIA DO PRINCIPAL E ENCARGOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CEDER OU VINCULAR EM GARANTIA, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A MODO PRÓ SOLVENDO, AS RECEITAS A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 158 E 159, INCISO I, ALÍNEA “b”, E PARÁGRAFO 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OU OUTROS RECURSOS QUE, COM IDÊNTICA FINALIDADE, VENHAM A SUBSTITUÍ-LOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA
CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, 335



§ 1º - PARA A EFETIVAÇÃO DA CESSÃO OU VINCULAÇÃO EM GARANTIA DOS RECURSOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO, FICA O BANCO DO BRASIL S/A, AUTORIZADO A TRANSFERIR OS RECURSOS CEDIDOS OU VINCULADOS À CONTA E ORDEM DO BNDES, NOS MONTANTES NECESSÁRIOS À AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA NOS PRAZOS CONTRATUALMENTE ESTIPULADOS, EM CASO DE CESSÃO, OU AO PAGAMENTO DOS DÉBITOS VENCIDOS E NÃO PAGOS, EM CASO DE VINCULAÇÃO.

§ 2º - NA HIPÓTESE DE INSUFICIÊNCIA DOS RECURSOS PREVISTOS NO CAPUT, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CEDER OU VINCULAR, MEDIANTE PRÉVIA ACEITAÇÃO DO BNDES, OUTROS RECURSOS PARA ASSEGURAR O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DECORRENTES DO CONTRATO CELEBRADO.

§ 3º - FICA O PODER EXECUTIVO OBRIGADO A PROMOVER O EMPENHO DAS DESPESAS NOS MONTANTES NECESSÁRIOS À AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA NOS PRAZOS CONTRATUALMENTE ESTIPULADOS, PARA CADA UM DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS EM QUE SE EFETUAR AS AMORTIZAÇÕES DE PRINCIPAL, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA, ATÉ O SEU PAGAMENTO FINAL.

ART. 3º - OS RECURSOS PROVENIENTES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DO FINANCIAMENTO SERÃO CONSIGNADOS COMO RECEITA NO ORÇAMENTO OU EM CRÉDITOS ADICIONAIS.

ART. 4º - O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO CONSIGNARÁ, ANUALMENTE, OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO NO PROJETO E DAS DESPESAS RELATIVAS À AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL, JUROS E DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO AUTORIZADA POR ESTA LEI.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA, EM
07 DE OUTUBRO DE 2.005

WELLINGTON PACÍFICO CAMPOS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL